

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON-PR**, inscrito no CNPJ: 76.695.709/0001-10, Código da Entidade nº 001.154.88280-0 e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR**, inscrito no CNPJ: 76.684.828/0001-78, Matrícula Sindical: 7820/1935, estabelecido têm a presente convenção coletiva, mediante as seguintes cláusulas:

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta convenção coletiva de trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 2005, data-base, a 31 de maio de 2006.

2 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissional representadas pelas entidades convenentes.

3 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na convenção coletiva de trabalho celebrada entre a entidade patronal convenente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante (SINTRACON/CURITIBA) serão aplicadas a esta convenção, no que couber, exceto as cláusulas nº 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito).

4 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2005, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados mediante a aplicação de 6,93% (seis e noventa e três por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2004.

§ 1º Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01.06.2004 a 31.05.2005, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

§ 2º Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data base, o reajuste salarial obedecerá as seguintes condições:

I - sobre os salários de admissão dos empregados em funções com paradigma será aplicado o mesmo critério concedido a este, na forma do "caput" desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da mesma função;

II - sobre os salários de admissão dos empregados em funções sem paradigma deverá ser aplicado idêntico critério do "caput" desta cláusula, tendo como base de cálculo, no entanto, o primeiro mês trabalhado.

5 - DESCONTO DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Será descontada em folha de pagamento, mensalmente, com expressa autorização dos Engenheiros empregados, as taxas correspondentes as mensalidades dos associados ao Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná, nos percentuais indicados por esta entidade.

§ Único: Os valores descontados deverão ser depositados em conta bancária em nome do Sindicato, na Caixa Econômica Federal, agência 0369, Conta Corrente 4431-0, até o 5º dia útil, posterior ao desconto.

6 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Será descontado 1% (um por cento) do salário básico de cada engenheiro, geólogo e demais profissionais representados pelo SENGE-PR, a título de Contribuição Confederativa, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

§ 1º - Esse desconto será efetuado no mês de Setembro/2005.

§ 2º - Em não havendo o desconto no mês de Setembro/2005, por motivo de força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

§ 3º - Após efetuado o desconto serão repassados os valores ao SENGE-PR, Banco CEF, conta bancária nº4431-0, agência nº 0369.

§ 4º - Efetuada a ordem de pagamento, a empresa enviará cópia do comprovante bancária ao SENGE-PR (Rua Mal. Deodoro nº 211 – 7º andar – Edifício Bradesco, CEP. 80.019, Curitiba-Paraná), acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE-PR, com as respectivas modalidades profissionais, valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

§ 5º - Fica ressalvado o Precedente Normativo 74 do TST, devendo as eventuais oposições ser manifestadas individualmente, por escrito e de próprio punho perante a entidade sindical profissional conveniente.

7 - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada em julho/2005, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas junto ao quinto dia útil do mês subsequente.

8 – DEPÓSITO E REGISTRO

Por estarem assim acordados, firmam a presente convenção coletiva de trabalho em cinco vias de igual teor, depositando uma delas, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os efeitos e se tome obrigatória para as categorias econômicas e profissional da Indústria da Construção Civil, ora representada.

Curitiba de julho de 2005.

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Presidente Sinduscon-PR
CPF. 511.311.969-53

Eroni Bertoglio
Presidente SENGE-PR
CPF: 131.774.190-00

Euclésio Manoel Finati
Presidente CPRT/Sinduscon-PR
CPF: : 307683.659-53